

# Guia para as
# Forças de Segurança

## Orientações para atuação durante o processo eleitoral

*Segurança, ordem e respeito ao livre exercício do voto.*

DIÁLOGO PAZ

ELEIÇÕES 2026 #VOTONADEMOCRACIA

TRE-SC

# 1 Orientações Gerais

## 1.1 Papel das Forças de Segurança nas eleições

- Preservação da ordem pública.
- Incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de policiamento ostensivo fardado.
- Garantia da segurança da urna, do local de votação, da apuração, totalização e divulgação do resultado.
- Atuação diante de crimes e ocorrências, sob orientação da Justiça Eleitoral.
- Articulação com o Juiz Eleitoral e a Presidência da Mesa Receptora de Votos.

## *1.2 Quem conduz os trabalhos da seção eleitoral?*

A **Presidência da Mesa Receptora de Votos** e, em última instância, o **Juiz Eleitoral**. Salvo essas duas autoridades – e técnico designado pelo Juiz –, nenhuma outra pode intervir no funcionamento da mesa, nem a Força de Segurança.

A Força de Segurança atua para garantir a ordem e a segurança, mas NÃO substitui a autoridade eleitoral na condução dos trabalhos da seção.

## 1.3 Diante de uma situação não prevista neste guia

Priorize sempre a preservação da ordem e da segurança das pessoas, evite interferir na condução dos trabalhos da mesa, e busque orientação do Juiz Eleitoral ou do Comando responsável.

# 2 No Local de Votação

## 2.1 Entrada na seção durante a votação

A força policial só pode entrar na seção eleitoral durante a votação em três hipóteses:

- para exercer o próprio voto;
- em caso de flagrante delito; ou
- por ordem da Presidência da Mesa ou do Juiz Eleitoral.

## 2.2 Distância da seção eleitoral

A regra é permanecer a **100 metros** da seção. A aproximação ou entrada armada só ocorre por ordem judicial ou da Presidência da Mesa, ou nas hipóteses de voto próprio ou flagrante delito. Essa restrição vale das 48h que antecedem o pleito até as 24h seguintes.

**EXCEÇÃO:** dependências de estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes, desde que preservado o sigilo do voto.

## 2.3 Tumulto ou desordem no local de votação

Contenha a situação sem interferir no funcionamento da Mesa Receptora de Votos; se a desordem prejudicar diretamente os trabalhos eleitorais, isso também configurará infração penal eleitoral.

## 2.4 Armas e munições NOVIDADE 2026!

**PROIBIDO** o transporte de armas e munições por colecionadores, atiradores, caçadores (CACs) e civis com porte ou licença, em todo o território nacional, das 24h anteriores às 24h posteriores à votação.

**EXCEÇÃO:** agente de segurança pública em serviço no policiamento do pleito pode votar armado e portar arma na seção no momento do voto. A regra dos 100 metros continua valendo.

**ATENÇÃO:** agente de folga (mesmo de segurança pública, em trajes civis) NÃO está coberto pela exceção. Aplica-se a restrição geral: oriente a se desarmar ou a seguir as orientações do Comando antes de ir à seção.

## 2.5 Alegação de fraude ou falha na urna

A Força de Segurança NÃO deve confirmar nem refutar, em campo, alegações de fraude ou falha na urna. Contenha eventuais aglomerações no entorno e conduza o eleitor ou interessado à **Presidência da Mesa** ou ao **Chefe de Cartório/Juiz Eleitoral**, que seguem procedimento próprio do TRE-SC.

Se o eleitor extrapolar para escândalo, insultar mesários ou tentar incitar outras pessoas contra o pleito, isso deixa de ser uma simples alegação e passa a ser desordem que prejudica os trabalhos eleitorais – cabe flagrante por crime eleitoral ***(art. 296, CE)***.

## 2.6 Celular e sigilo do voto

É **PROIBIDO** portar celular, câmera ou qualquer equipamento que comprometa o sigilo do voto dentro da cabina, mesmo desligado. O aparelho pode ser usado apenas para identificação (e-Título) antes da cabina e deve ser entregue à Mesa.

A decisão sobre a entrega do celular é da Presidência da Mesa. A força policial só intervém se a recusa gerar desacato, agressão, tumulto ou tentativa de forçar o acesso à cabina.

# 3 Prisão, Detenção e Crimes Eleitorais

## *3.1 Quando o eleitor pode ser preso ou detido?*

Desde **5 dias antes até 48h depois do encerramento da eleição**, nenhuma autoridade poderá prender ou deter qualquer eleitor, salvo nas seguintes hipóteses:

- flagrante delito, seja eleitoral ou não;
- sentença criminal condenatória por crime inafiançável; e
- desrespeito a salvo-conduto.

## 3.2 Candidatos

NÃO podem ser presos ou detidos desde **15 dias antes da eleição**, salvo em flagrante delito.

## 3.3 Mesários e fiscais de partido

No exercício de suas funções, **só podem ser detidos ou presos em flagrante delito**.

## *3.4 Como proceder diante de um crime eleitoral?*

Conduza o preso imediatamente à presença do Juiz Eleitoral. Verifique previamente no Comando se existe procedimento padronizado combinado entre Juízo Eleitoral, Promotoria e Polícias.

## 3.5 Principais crimes eleitorais

- Ameaçar ou usar violência para forçar alguém a votar (ou não votar) em determinado candidato ou partido ***(art. 301, CE)***
- Coagir, ameaçar de demissão ou prometer vantagem a empregados para influenciar o voto (assédio eleitoral no trabalho) ***(arts. 299 e 301, CE)***
- Votar mais de uma vez, ou no lugar de outra pessoa ***(art. 309, CE)***
- Reunir eleitores para atrapalhar a votação, inclusive oferecendo comida ou transporte de graça para isso ***(art. 302, CE)***
- Comprar ou vender voto, ou prometer vantagem para isso ***(art. 299, CE)***
- Prender ou deter eleitor, mesário, fiscal, delegado de partido ou candidato fora das garantias eleitorais ***(art. 298, CE)***
- Destruir, esconder ou ocultar urna contendo votos, ou documentos da eleição ***(art. 339, CE)***
- Danificar de propósito o equipamento de votação ou totalização ***(art. 72, LE)***

## 3.6 Principais infrações de menor potencial ofensivo

- Usar alto-falante ou amplificador de som, ou promover comício/carreata no dia da eleição ***(art. 39, § 5º, I, LE)***
- Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna ***(art. 39, § 5º, II, LE)***
- Divulgar qualquer propaganda de partido ou candidato no dia da eleição ***(art. 39, § 5º, III, LE)***

- Derramar (ou permitir o derrame de) material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, na véspera ou no dia da votação ***(art. 19, § 7º, Res. TSE 23.610/2019)***
- Ocultar, sonegar, monopolizar ou recusar fornecimento de transporte, alimentação ou outras utilidades, no dia da eleição, a eleitor por causa do partido ***(art. 304, CE)***
- Violar ou tentar violar o sigilo do voto ***(art. 312, CE)***
- Não observar a ordem de chamada dos eleitores ("furar a fila") ***(art. 306, CE)***
- Recusar cumprimento a ordens ou diligências da Justiça Eleitoral, ou dificultar sua execução ***(art. 347, CE)***
- Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais ***(art. 296, CE)***
- Impedir ou embaraçar o exercício do voto ***(art. 297, CE)***
- Servidor público usar sua autoridade para coagir eleitor a votar ou não votar em alguém ***(art. 300, CE)***
- Autoridade estranha à mesa, exceto o Juiz Eleitoral, interferir no funcionamento da seção eleitoral ***(art. 305, CE)***
- Divulgar pesquisa eleitoral fraudulenta ***(art. 33, § 4º, LE)***

# 4 Propaganda e Manifestações

## 4.1 Véspera da eleição (até 22h de sábado). PERMITIDO!

Até as 22h do sábado (dia que antecede à eleição) serão permitidos:

- caminhada, carreata ou passeata;
- amplificadores de som, alto-falantes ou carros de som, com ***jingle*** ou mensagem de candidato; e
- distribuição de material gráfico.

## 4.2 Dia da eleição. PERMITIDO!

Manifestação individual e silenciosa: uso de bandeira, broche, adesivo ou camiseta de candidato/partido, desde que não gere aglomeração.

## 4.3 Dia da eleição. PROIBIDO!

- Aglomeração de pessoas com vestuário padronizado, uso de bandeiras em conjunto, abordagem ou aliciamento de eleitor;
- Uso de alto-falante e amplificador de som;
- Comício ou carreata;
- Arregimentação de eleitor ou propaganda de boca de urna;
- Divulgação de qualquer propaganda de partido ou candidato;
- Servidor da Justiça Eleitoral, mesário ou escrutinador vestindo ou usando propaganda na seção;
- Transporte de eleitor fora das hipóteses permitidas (veículo a serviço da Justiça Eleitoral, coletivo de linha regular não fretado, veículo particular do proprietário para si e família, ou veículo credenciado do "Programa Seu Voto Importa").

### *4.4 Quem exerce o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral?*

O **Juiz Eleitoral**, NÃO a Força de Segurança. A força policial não recolhe nem apreende material de propaganda, lícito ou irregular, sem ordem judicial expressa e por escrito. Pode comunicar a irregularidade ao Juízo Eleitoral ou orientar o registro pelo aplicativo Pardal Móvel.

### 4.5 Quando a força policial pode intervir em um comício ou evento pré-eleitoral

Propaganda lícita não precisa de autorização policial. O organizador deve, contudo, avisar a polícia com 24h de antecedência, para organização de segurança e trânsito.

A força policial intervém diretamente apenas nos seguintes casos:

- descumprimento do horário de comício com som fixo (das 8 às 24h, com prorrogação de até 2h no comício de encerramento de campanha);
- desrespeito ao raio de 200 metros de locais protegidos (quartéis, sedes de Poder e hospitais; escolas e igrejas, quando em funcionamento); e/ou
- risco concreto à ordem pública.

**NOVIDADE 2026!**

### 4.6 Desinformação e conteúdo de inteligência artificial

Propaganda criada ou alterada por IA deve trazer aviso claro dessa condição. É **PROIBIDA** a divulgação de novo conteúdo sintético no período de 72h antes até 24h depois da votação.

Diante de conteúdo de aparência manipulada ou de informação falsa sobre a eleição, a urna ou a Justiça Eleitoral (inclusive em grupos de *WhatsApp*), oriente a denúncia pelo **Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral (SIADE)**.

A força policial de rua **NÃO avalia** em campo se o conteúdo é falso ou manipulado. Atua diretamente apenas se houver tumulto, ameaça, desacato ou boca de urna presencial.

**SIADE:** www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas

## 5 Transporte de Eleitores

### *5.1 E permitido transportar eleitores?*

Só nas seguintes hipóteses:

- veículo a serviço da Justiça Eleitoral;
- coletivo de linha regular não fretado;
- veículo de uso individual do proprietário, para exercer o próprio voto e o de membros da família; ou
- veículo credenciado do “Programa Seu Voto Importa” (transporte especial 2026).

## 5.2 Quando o transporte é irregular

Quando organizado de forma coletiva, com finalidade eleitoral, fora das hipóteses acima, por exemplo: veículo fretado por candidato ou partido para levar eleitores à seção.

**NOVIDADE 2026!**

## 5.3 Transporte especial (“Programa Seu Voto Importa”)

Criado pela Resolução TSE 23.753/2026, garante transporte individual gratuito a eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, e a populações indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais sem meio próprio de locomoção. A solicitação deve ser feita até **20 dias antes** da eleição.

**ATENÇÃO:** diante de uma situação suspeita, verifique se há indício de transporte coletivo organizado fora das exceções legais e comunique à Justiça Eleitoral, se necessário. Não aborde veículos identificados como parte do transporte especial credenciado.

# 6 Bebidas Alcoólicas – “Lei Seca”

Não há previsão na legislação eleitoral sobre a proibição de consumo ou venda de bebidas alcoólicas na véspera e no dia da eleição (a chamada “Lei Seca”), podendo a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Santa Catarina regulamentar a matéria.

# 7 Canais de Comunicação

**Ouvidoria TRE-SC:**

- sugestões, reclamações, denúncias e elogios
- (0800 647 3888/ouvidoria@tre-sc.jus.br).

**Ministério Público Eleitoral:**

- irregularidades eleitorais, inclusive violência política de gênero

www.mpsc.mp.br/ouvidoria

**Propaganda eleitoral irregular:**

Pardal Móvel (***app*** para ***Google Play*** e ***Apple Store***)

**Desinformação eleitoral:**

SIADE (www.tse.jus.br/eleicoes/sistema-de-alertas)

# 8 Legislação a Consultar

- Lei 4.737/1965: Código Eleitoral (CE).
- Lei 9.504/1997: Lei das Eleições (LE).
- Lei 6.091/1974: transporte gratuito de eleitores em zonas rurais.
- Resoluções do TSE das Eleições 2026.

***Com diálogo e paz, vamos celebrar a democracia nas Eleições 2026!***

**Clique aqui e acesse o Portal das Eleições 2026**

@trescjusbr

@trescjusbr

/trescjusbr

@trescjusbr

/canalTRESC

/trescjusbr